Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 617/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23411/2012
PROTOCOLO	:	1301394
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2012
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	:	DIRETOR PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	:	AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO MÓDULO DE CONSULTAS E PESQUISAS ESTRUTURADAS, TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO (GERENCIAL E ANALÍTICA), AUXILIAR EMBARCADO, PAINEL DE CONTROLE (DASHBOARD), GESTÃO DO EFETIVO, TALONÁRIO ELETRÔNICO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO E AUDITORIA DO S.I.G.O.
VALOR	:	R$4.629.272,73
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO MÓDULO DE CONSULTAS E PESQUISAS ESTRUTURADAS, TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO (GERENCIAL E ANALÍTICA), AUXILIAR EMBARCADO, PAINEL DE CONTROLE (DASHBOARD), GESTÃO DO EFETIVO, TALONÁRIO ELETRÔNICO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO E AUDITORIA DO S.I.G.O. – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos quando se constata a obediência às formalidades exigidas, são precedidos por competente procedimento licitatório, atendem às disposições legais pertinentes e são aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, por seu Diretor Presidente, Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a empresa AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., representada neste ato pela Sra. Raquel Braga Robaldo.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 04/2012 (peça 51), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando sob análise os Termos Aditivos, firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como Contratante, e a empresa AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n° 03.494.876/0001-20, representada neste ato pela Sra. Raquel Braga Robaldo, CPF/MF n° 761.851.171-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 13, II, "a", c/c o artigos 120, § 4º, II, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de licença ao uso do módulo de consultas e pesquisas estruturadas, tratamento de informação (gerencial e analítica) auxiliar embarcado, painel de controle (dashboard), gestão do efetivo, talonário eletrônico de infração e notificação de trânsito e auditoria do S.I.G.O, para atender os municípios de Dourados, Corumbá, Três Lagoas, Ponta Porã, Paranaíba, Nova Andradina, Aquidauana, Amambaí, Sidrolândia, Naviraí, Maracaju, Coxim, Rio Brilhante e Caarapó, com o contrato no valor de R$ 3.446.884,32 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-24/2013 (peça 55), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 04/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–15035/2014 (peça 67), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos nº 1/2012, nº 2/2013 e nº 3/2014 ao Contrato Administrativo nº 4/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-17882/2014 (peça 68), opinou pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos (nº 1/2012, nº 2/2013 e nº 3/2014) ao Contrato Administrativo nº 4/2012, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame dos Termos Aditivos nº 001/2012, nº 002/2013 e nº 003/2014 ao Contrato Administrativo nº 04/2012.

Foi celebrado em 03/12/2012, o Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 04/2012 (peça 57-pág. 39-41), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 24,022%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais). Conjuntamente, foi apresentada Nota de Empenho (peça 59-pág. 13) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A justificativa ao aumento dos encargos foi anexada aos autos à peça 57-pág. 32, simultaneamente com a autorização do ordenador de despesas (peça 57-pág. 32) e instruída com o parecer jurídico (peça 57-pág. 33-35), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012 ao presente contrato em 05/12/2012 (peça 57-pág. 42), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 09/01/2013 (peça 57-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 01/04/2013 foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2013 ao Contrato Administrativo nº 04/2012 (peça 61-pág. 10-11), teve como objeto o reajustamento de preços em 8,29%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 354.387,91 (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais, noventa e um centavos) e prorrogar o Contrato nº 4/2012 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/04/2014. Conjuntamente, foi apresentada nova Nota de Empenho (peça 64-pág. 7) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Sua justificativa quanto à prorrogação do prazo foi anexada aos autos à peça 61-pág. 8, simultaneamente com a autorização do ordenador de despesas (peça 61-pág. 8) e instruída com o parecer jurídico (peça 6-pág. 9), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2013 ao presente contrato em 01/04/2013 (peça 61-pág. 12-13), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 02/04/2013 (peça 61-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 11/03/2014, o Termo Aditivo nº 003/2014 ao Contrato Administrativo nº 04/2012 (peça 66-pág. 9-10), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 01/04/2015. Conjuntamente, foi apresentada a justificativa a prorrogação (peça 66-pág. 7), simultaneamente com a autorização do ordenador de despesas (peça 66-pág. 7) e instruída com o parecer jurídico (peça 66-pág. 8), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 003/2014 ao contrato em 20/03/2014 (peça 66-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 21/03/2014 (peça 66-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, colho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos Termos Aditivos nº 001/2012, nº 002/2013 e nº 003/2014 ao Contrato Administrativo nº 04/2012, firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como Contratante, e a empresa AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n° 03.494.876/0001-20, representada neste ato pela Sra. Raquel Braga Robaldo, CPF/MF n° 761.851.171-34, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 da Resolução Normativa nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, por seu Diretor Presidente, Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a empresa AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., representada neste ato pela Sra. Raquel Braga Robaldo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator

ARP